



Município de Cândido Rodrigues  
Estado de São Paulo

**CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025, QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES E A  
EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A.**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, sita na Rua São Paulo, nº 321, inscrita no CNPJ nº. 45.374.261/0001-00, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **TIAGO ALEX RAVAZZI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 34.133.032-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 311.283.458-54, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 340, Bairro Centro, nesta cidade de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, daqui por diante denominado simplesmente “CONTRATANTE” e de outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S/A.**, devidamente inscrito no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP. 90.020-060, neste ato representada pela Senhora **VICTORIA MACCARI SOARES**, brasileira, representante, solteira, portadora do CPF. 848.122.650/53, daqui por diante denominado simplesmente “CONTRATADO”, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada pelo decreto 2518/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

**1. OBJETO (Art. 92, I e II):**

1.1. Este contrato tem como objeto a contratação de seguro para a frota de veículos oficiais do Município de Cândido Rodrigues/SP, com cobertura contra danos materiais, danos corporais, danos morais e assistência 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto no Edital do Processo Licitatório e seus anexos, em especial o detalhado no Anexo I - Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. A Proposta do Contratado;
- 1.2.2. O Termo de referência;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;



## Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

- 2.2.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. Durante o prazo de vigência do contrato o valor permanecerá inalterado, havendo prorrogação, poderá ser concedido correção com base no IPC-A (IBGE) (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).
- 2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual é o da empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII), sendo o modelo de gestão, e os prazos e condições de execução os que constam deste contrato, que é celebrado com fundamento no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e no Anexo I – Termo de Referência.

### **4. SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1. A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto descrito na cláusula primeira, o valor global de R\$- **39.507,00 (trinta e nove mil quinhentos e sete reais)**, sendo fixo e irreajustável, incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.1. O valor do Prêmio do Seguro da frota de veículos será realizado em **11 (onze) parcelas mensais**, iguais e sucessivas, devendo a primeira parcela ser paga no prazo máximo de 10(dez) dias, após o recebimento da apólice, desde que a empresa esteja em dia com suas obrigações fiscais e atenda a todas as exigências contidas no contrato. A Contratada emitirá a Apólice, conforme Termo de Referência.

5.2. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

5.3. O pagamento será efetuado de acordo com a subcláusula 5.1.1., respeitado em todo caso a ordem cronológica de pagamentos, devendo a nota fiscal conter o **número da licitação**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica está regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5. No texto da Nota Fiscal de Serviço deverá constar o objeto da prestação de serviço e o número do contrato.

5.6. As deduções da base de cálculo da retenção seguirão o previsto na legislação vigente.

5.7. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues/SP.

5.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. O prazo de validade;
- II. A data da emissão;
- III. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. O período respectivo de execução do contrato;
- V. O valor a pagar; e
- VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



## Município de Cândido Rodrigues Estado de São Paulo

**5.11.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**5.12.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**5.13.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.14.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.16.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.18.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI E XIV)**

**6.1.** São obrigações do Contratante:

**I.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**II.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**III.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**IV.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**V.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**VI.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**VII.** Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**VIII.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**VIII.I.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 123 da Lei 14.123/11 para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**6.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**Município de Cândido Rodrigues**  
Estado de São Paulo

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI E XVII)**

- 7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto
- 7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/21);
- 7.3 Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da presente contratação, tendo em conta que o valor por lote proposto é líquido e certo, não comportando acréscimos ou reajustes que não sejam aqueles previstos no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. Informar à Contratante, antes do início da vigência do seguro, os impedimentos à formalização do seguro, justificando-os e comprovando-os.
- 7.5 Garantir a plena cobertura da Frota de veículos pela Contratante, a partir da data do empenho.
- 7.6. Comunicar a Contratante toda e qualquer irregularidade que observar na execução do contrato.
- 7.7. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da SUSEP – Superintendências de Seguros Privados.
- 7.8. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital e Termo de Referência;
- 7.9. Indenizar eventuais sinistros em até 30 (trinta) dias corridos a contar da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade.
- 7.10. As frotas dos veículos deverão estar seguradas contra os riscos previstos no Termo de Referência, desde a data da assinatura do contrato, ainda que não emitida apólice de seguro.
- 7.11. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Cândido Rodrigues ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.
- 7.12. Não subempreitar global ou parcialmente os serviços avençados.
- 7.13. Prestar todas as informações solicitadas pela Prefeitura de forma clara, concisa e lógica.
- 7.14. Poderá prestar assessoramento técnico a respeito dos serviços com orientação, sugestões e/ou instruções e que serão analisados pelo Município, visando sempre ao aprimoramento ou à qualidade dos serviços, inclusive para prevenir sinistros, sem, contudo, obter vantagens financeiras dessas situações.
- 7.15. Apresentar a apólice de seguro no prazo estipulado.
- 7.16. É expressamente vedada à licitante vencedora a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal;
- 7.17. A Contratada deverá disponibilizar ao Contratante todos os meios de contato existentes, como: nome, e-mail e telefone do responsável pela execução dos serviços, durante o período de vigência do contrato, conforme o art. 118 da Lei 14.133/2021.
- 7.18. Fazer as inclusões, exclusões e substituições, solicitadas pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem custo adicional referente às exclusões e restituindo o valor antecipadamente e para as inclusões será permitida a cobrança de prêmio proporcional ao tempo restante de vigência da Apólice para a municipalidade.
- 7.19 A Contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo.
- 7.20 Enviar a apólice de seguro ao CONTRATANTE, a qual deverá ser entregue no departamento de licitações em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho.
- 7.21. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



## Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

- 7.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previsto na lei 14.133 que autorizem a pactuação em casos excepcionais.

### **8. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII E XIII)**

- 8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 9.1. Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços a partir da assinatura do contrato e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 03 (três) dias. Após o 3º (terceiro) dia os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.
- 9.2. Após a comunicação do sinistro, a CONTRATADA deve iniciar a execução dos serviços de reparo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Havendo descumprimento do prazo estipulado, ocorrerá a aplicação de multa de 2% sobre o valor total da contratação por dia de atraso injustificado.
- 9.3. Iniciada a execução dos serviços de reparo, a CONTRATADA deve realizar a entrega do veículo reparado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação de multa de 5% do valor da contratação por dia injustificado.
- 9.4. No caso de sinistros que resultem em perda total de veículo, a CONTRATADA deverá garantir o pagamento das indenizações previstas neste contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação de multa de 5% do valor da contratação por dia injustificado.
- 9.5. A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

9.5.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, as infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência.
2	0,5% sobre o valor anual do contrato.
3	1 % sobre o valor anual do contrato.
4	2% sobre o valor anual do contrato.
5	5% sobre o valor anual do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
2	Atrasar a entrega da Apólice, conforme estabelecido no Termo de Referência, sem justificativa, limitada sua aplicação até 30(trinta) dias	2
3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo gestor do contrato, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) ocorrência	3



**Município de Cândido Rodrigues**  
Estado de São Paulo

4	Deixar de manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, por ocorrência, limitada sua aplicação a 3(três) ocorrências.	4
5	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	5

9.6 Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente a Contratada que:

9.6.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, concomitantemente, sem prejuízo de outras;

9.6.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.6.3 Fraudar na execução do contrato;

9.6.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.6.5 Cometer fraude fiscal;

9.6.6 Não mantiver a proposta;

9.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.7.1. advertência por escrito;

9.7.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor estimado do Contrato, nos casos de atraso injustificado no cumprimento dos prazos especificados neste Termo de Referência e no Contrato, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

9.7.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do Contrato, pela inexecução parcial das obrigações contidas neste Termo de Referência e no Contrato;

9.7.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, pela inexecução total das obrigações contidas neste Termo de Referência e no Contrato;

9.7.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º da Lei n.º 14.133/2021;

9.7.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco)anos, nos termos do art. 156,§5º , da Lei n.º 14.133/2021.

9.7.7. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.8. As sanções estabelecidas nos itens 9.7.1; 9.7.5 e 9.7.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente àquelas previstas nos itens 9.7.3, 9.7.4 e 9.7.5, a depender do caso, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

9.9. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do Contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

9.10. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data da intimação.

9.11. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e cadastrados no SICAF.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídas no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 162, da Lei nº 14.133/2021.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.14. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas



## Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

oriundas de outros contratos celebrados com o município de Cândido Rodrigues. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA Guia de Recolhimento, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa, cobrado com base na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (IPCA), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

### **10. EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**10.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**10.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

**10.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**10.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.3.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**10.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**10.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

### **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

<b>Código da Ficha 030</b>	
Órgão 01	Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues
Unidade 02	Poder Executivo
Dotação	15.451.0005.2031.00003.3.90.39.00
<b>Código da Ficha 73</b>	
Órgão 01	Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues
Unidade 02	Poder Executivo
Dotação	12.361.0023.2012.00003.3.90.39.00
<b>Código da Ficha 163</b>	
Órgão 01	Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues
Unidade 02	Poder Executivo
Dotação	08.243.0019.2023.00003.3.90.39.00
<b>Código da Ficha 141</b>	
Órgão 01	Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues
Unidade 02	Poder Executivo
Dotação	10.301.0024.2036.00003.3.90.39.00



**Município de Cândido Rodrigues**  
Estado de São Paulo

<b>Código da Ficha 184</b>	
Órgão 01	Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues
Unidade 02	Poder Executivo
Dotação	20.606.0007.2024.00003.3.90.39.00

## **12. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **13. ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **14. PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **15. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**15.1.** Fica designado gestor e fiscal do contrato:

**A) GESTOR DO CONTRATO:** ALEF HENRIQUE BERTOLO, Secretário Municipal De Gestão E Planejamento, TEL: (16) 3257-1133

**B) FISCAL DO CONTRATO:** MARCIO AURÉLIO BECK, Diretor Técnico, TEL: (16) 3257-1133.

**15.2** Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais seja, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**15.3** Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**15.4** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**15.5** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.



Município de Cândido Rodrigues  
Estado de São Paulo

**16. FORO (ART. 92, §1º)**

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em três (03) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cândido Rodrigues/SP, 22 de maio de 2025.

---

**TIAGO ALEX RAVAZZI**  
**CONTRATANTE**

---

**VICTORIA MACCARI SOARES**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME: ALEF HENRIQUE BERTOLO**  
**CPF: 439.874.418-52**

---

**NOME: MARCIO AURÉLIO BECK**  
**CPF: 453.628.388-90**



Município de Cândido Rodrigues  
Estado de São Paulo

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**  
**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES

**CONTRATADO:** GENTE SEGURADORA S/A.

**CONTRATO Nº: 20/2025.**

**OBJETO:** Contratação de seguro para a frota de veículos oficiais do Município de Cândido Rodrigues/SP, com cobertura contra danos materiais, danos corporais, danos morais e assistência 24 (vinte e quatro) horas, conforme detalhamento informado no Anexo I - Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CÂNDIDO RODRIGUES/SP, 22 de maio de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** TIAGO ALEX RAVAZZI

**Cargo:** PREFEITO MUNICIPAL

**CPF:** 311.283.458-54

**ASSINATURA:**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**Nome:** TIAGO ALEX RAVAZZI

**Cargo:** PREFEITO MUNICIPAL

**CPF:** 311.283.458-54

**ASSINATURA:**



Município de Cândido Rodrigues  
Estado de São Paulo

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

**Nome:** TIAGO ALEX RAVAZZI  
**Cargo:** PREFEITO MUNICIPAL  
**CPF:** 311.283.458-54

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

**Nome:** VICTORIA MACCARI SOARES  
**Cargo:** REPRESENTANTE  
**CPF:** 848.122.650/53

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Nome:** TIAGO ALEX RAVAZZI  
**Cargo:** PREFEITO MUNICIPAL  
**CPF:** 311.283.458-54

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

**Nome:** ALEF HENRIQUE BERTOLO  
**Cargo:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA  
**CPF:** 439.874.418-52

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** Fiscal  
**Nome:** MARCIO AURELIO BECK  
**Cargo:** CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MAQUINAS AGRÍCOLAS  
**CPF:** 453.628.388-90

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro dos Responsáveis deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.  
(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



**Município de Cândido Rodrigues**  
Estado de São Paulo

**ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES

**CONTRATADO:** GENTE SEGURADORA S/A.

**CONTRATO N°:** 20/2025

**OBJETO:** Contratação de seguro para a frota de veículos oficiais do Município de Cândido Rodrigues/SP, com cobertura contra danos materiais, danos corporais, danos morais e assistência 24 (vinte e quatro) horas, conforme detalhamento informado no Anexo I - Termo de Referência.

Nome: VICTORIA MACCARI SOARES

Cargo: REPRESENTANTE

RG nº: 7114867703

CPF nº: 848.122.650/53

Endereço: Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP. 90.020-060.

Telefone(s): (51) 3023-8888

E-mail institucional: [licitacao@genteseguradora.com.br](mailto:licitacao@genteseguradora.com.br)

E-mail pessoal: [licitacao@genteseguradora.com.br](mailto:licitacao@genteseguradora.com.br)

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome: Lucimara Cristina Simonetti Santello

Cargo: Encarregada do Setor de Licitações

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua São Paulo, nº 321, centro – Cândido Rodrigues/SP

Telefone e Fax: (16) 3257-1133

E-mail Institucional: [prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)

**Cândido Rodrigues, 22 de maio de 2025.**

**Lucimara Cristina Simonetti Santello**  
**Encarregada do Setor de Licitações**



Município de Cândido Rodrigues  
Estado de São Paulo

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES

**CNPJ Nº:** 45.374.261/0001-00

**CONTRATADA:** GENTE SEGURADORA S/A.

**CNPJ Nº:** 90.180.605/0001-02

**CONTRATO Nº** 20/2025

**DATA DA ASSINATURA:** 22/05/2025

**VIGÊNCIA:** 22/05/2026

**OBJETO:** Contratação de seguro para a frota de veículos oficiais do Município de Cândido Rodrigues/SP, com cobertura contra danos materiais, danos corporais, danos morais e assistência 24 (vinte e quatro) horas, conforme detalhamento informado no Anexo I - Termo de Referência.

**VALOR R\$ 39.507,00 (trinta e nove mil quinhentos e sete reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cândido Rodrigues, 22 de maio de 2025.

---

Tiago Alex Ravazzi  
Prefeito Municipal  
[prefeitotiagoravazzi@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitotiagoravazzi@candidorodrigues.sp.gov.br)

Gente Seguradora S/A.  
Victoria Maccari Soares  
[licitacao@genteseguradora.com.br](mailto:licitacao@genteseguradora.com.br)